



MINUTA DO EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Credenciamento para Chamada Pública n.º 001/2025, visando a formalização da dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE para o Ano Letivo de 2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º JOSÉ DE SOUSA LEITE, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF/MF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2.144, Setor Joel Hermógenes, CEP: 68390-000, Ourilândia do Norte - PA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto nas legislações do FNDE, Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06/2020, Lei nº 14.133/2021, decreto de regulamentação Municipal 317/2025, e resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão previamente realizar o credenciamento no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de acordo com o seguinte cronograma:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 12h00 do dia 19/02/2025

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 14h59 do dia 26/03/2025

DATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA: 26/03/2025 às 15h.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br .

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **indígena**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a Alimentação Escolar, conforme especificações dos Gêneros Alimentícios no termo de referência anexo I.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE /PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os **indígenas interessados** poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o §1º art.14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou **Cad Único** (Cadastro Único de Identificação Programas Sociais ou **NIS** (Número de Identificação Social) , definidos assim pela NOTA TÉCNICA Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VII - declaração de não vínculo com órgão público

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou **Cad Único** (Cadastro Único de Identificação Programas Sociais ou **NIS** (Número de Identificação Social) , definidos assim pela NOTA TÉCNICA Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - declaração de não vínculo com órgão público

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou **Cad Único** (Cadastro Único de Identificação Programas Sociais ou **NIS** (Número de Identificação Social) , definidos assim pela NOTA TÉCNICA Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VIII- declaração de não vínculo com órgão público

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no **dia xx de xx de 2025**, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP Jurídica ou CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física ou CAF); Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica ou CAF.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (ES) contratados deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação localizada na rua Piauí, s/n, **Departamento de Merenda Escolar, devidamente identificada com o nome do produtor e telefone para contato, no ato da entrega do produto**, até as **12 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá respeitar o cronograma do Departamento da Merenda Escolar, de acordo com cardápio e será definido a periodicidade de entrega (Semanal, quinzenal ou mensal),

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente, através de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Ourilândia, Secretaria Municipal de Educação.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF x R\$ 40.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Ourilândia no Norte, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

José de Sousa Leite
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
2. **FONTE DE RECURSO:** Recursos provenientes do FNDE /PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
3. **LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** serão de acordo com o cronograma da Secretaria de Educação.
4. **ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS:**
 - Os recibos para entrega dos produtos em relação a quantidade e datas devem ser elaborados e assinados pelo Setor de Merenda Escolar para entrega nas Unidades de Educação de Zona Urbana, de acordo com a per capita estipulada e o produtor habilitado as Unidades de Educação contempladas para a entrega.
 - Na possibilidade de mais de um agricultor assinar contrato do produto, deverá ser elaborado escala mensal/semanal de entrega, na ausência e a falta de contato via telefone e/ou outros, este produtor deverá entrar no final da escala e antecipar a entrega do próximo e assim sucessivamente.
 - Fica terminantemente **proibido** a comercialização de venda e doação de produtos entregue pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar para os Colaboradores lotados nas Unidades de Educação. O comércio, a entrega e a guarda dos produtos adquiridos pelos colaboradores deve ser feito fora das imediações do prédio da Unidades de Educação.
 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas e no cálculo do preço já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
 - A obrigação de entrega das mercadorias que compõe a lista de produtos da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas será de inteira e exclusiva responsabilidade do produtor habilitado pela Chamada Pública do Ano Vigente. Não havendo qualquer possibilidade de transferência da citada obrigação da Administração Pública. Os produtos devem ser transportados e embalados pelo produtor rural e entregue diretamente na Unidade de

Educação de Zona Urbana ou na Zona Rural, mediante recibo devidamente elaborado e assinado pelo Setor competente da Merenda Escolar Municipal.

- O Responsável Técnico (Nutricionista) pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cadastrado e aprovado pelo FNDE (Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação) deve receber no Setor Municipal de Alimentação Escolar uma amostra do produto entregue na mesma data que for entregue nas Unidades de Educação para verificar as características organolépticas (cor, odor, sabor e textura) dos mesmos.
- Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2025.

5. INFORMAÇÕES TÉCNICAS IMPORTANTES EXIGIDAS NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA PRODUTOS PROCESSADOS

- Produto - Para produtos minimamente processados de origem vegetal como frutas e hortaliças, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou de forma de cubos, que são enquadrados como produtos de frutas ou produto de vegetais (RDC Nº 272/2005 – ANVISA).
- Documentos Exigidos - REGISTRO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, além de cópia do CPF ou CNPJ, cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas (PRONAF).
- Serviço de Inspeção Municipal (SIM) - de acordo com a Lei nº43/2013, registro para funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, e AMOSTRA DA EMBALAGEM VAZIA QUE DEVERÁ PERMANECER SEM ALTERAÇÕES NO ANO LETIVO CORRENTE.
- OU REGISTRO DO PRODUTO emitido por ADEPARA (Agência Defesa Agropecuária do Pará) classificando como PRODUTO ARTESANAL, E AMOSTRA DA EMBALAGEM VAZIA QUE DEVERÁ PERMANECER SEM ALTERAÇÕES NO ANO LETIVO CORRENTE.
- OU SIF – SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL
- Obedecer ao horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00minh e 14h00min às 17h00min h.
- A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informa aos produtores rurais que os produtos serão recebidos somente nos meses letivos, de acordo com o calendário.
- A Secretaria Municipal de Educação – SEMED informa que não será admitida em hipótese alguma a aquisição excedente de produtos, bem como o acondicionamento e a



responsabilidade de estoque e a guarda de produtos que necessitem de refrigeração ou congelamento.

- Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.
- **Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.**

Elaborado por Clenia Bernardelli Delamuta

Nutricionista – CRN 7ª região nº 884 – RT – PNAE

SUBANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR QUILO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	1.000	R\$ 7,26	R\$ 7.260,00
2	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
3	MANDIOCA COM CASCA DE BOA COCÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	1000	R\$ 6,97	R\$ 6.970,00
4	PEIXE DE ESCAMAS OU COURO LIMPOS SEM VISCERAS M PESCADOS NO DIA DE CONSUMO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INDÍGENAS, NOTA TÉCNICA Nº3/2020/6CCR	QUILO	1.000	R\$ 21,75	R\$ 21.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 43.480,00

Elaborado por Clenia Bernardelli Delamuta

Nutricionista – CRN 7ª região nº 884 – RT – PNAE

ANEXO II

Modelo Proposto de Contrato de Venda

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA

FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a)

_____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA OS POVOS INDÍGENAS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Para a merenda escolar dos alunos da rede de educação básica pública, e Estadual, com verba do FNDE/PNAE , descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na lei as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para os Povos Indígenas para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____de ____de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
_____(município), ____de ____de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

Modelo de Projeto de Venda
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA OS POVOS INDÍGENAS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF

4. Endereço						5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail						7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS							
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*	5.Cronograma de Entrega dos produtos		
			e	4.1.Unitário	4.2.Total		
1							
2							
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA OS POVOS INDÍGENAS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
() Sim () Não						
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						

5						
6						
7						
8						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor



OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO									
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

	1	2	3	4	5	6
	1	2	3	4	5	6
					5. Valor Total por	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:			Fone/E-mail:
---------------	--	--	--------------

		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
--	--	---	------------

[illegible]

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA OS POVOS INDÍGENAS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						

3						
4						
5						
OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone
Nome do Representante Legal					CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES
FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica ou CAF nº _____
_____, declaro, para fins de participação, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP
Física ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025)

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP Física ou CAF nº _____, declaro, para fins de participação de
venda de produtos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP Jurídica ou CAF nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

Eu,,
portador do CPF nº declaro, para os fins que se fizerem necessários,
que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública MUNICIPAL, em
conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Ourilândia do Norte – PA, ____ de Janeiro de 2025.

Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO VIII

Unidades de Educação Indígenas e suas disponibilidades de Compras para Agricultura Familiar – 2025

ITEM	UNIDADE DE EDUCAÇÃO	KM	ALUNADO	30%
1	E M E F MANBORE – ALDEIA KÔKÔKUEDJAM	120 KM	32	R\$ 1.651,00
2	E M E F MEMBOTI-RE – ALDEIA AUKRE	60 MIN. VOÔ	132	R\$ 6.811,20
3	E M E F I XIPROTIKRÊ – ALDEIA KUBENHKRĂKENH	55 MIN VOÔ	57	R\$ 2.941,20
4	E M E F BECA – ALDEIA PIOKROTIKO	120 KM	12	R\$ 619,20
5	E M E F I – CAÇIQUE MRÔ-O KAYAPÓ– ALDEIA TUREDJAM	25 KM	181	R\$ 9.339,60
6	E M E F TURUMARÊ – ALDEIA MOIDJAM	50 KM	61	R\$ 3.147,60
7	E M E F TOM KORE – ALDEIA KANHOKRO	35 KM	96	R\$ 4.953,60
8	E M E F INDÍGENA TUTO POMBO KAIAPÓ – ALDEIA KRIKETUM	120 KM	128	R\$ 6.604,80
9	E M E F I PIKEM – ALDEIA PIKENHTYKRE	30 MIN VOÔ	25	R\$ 1.290,00
10	E M E F I TAKANGÔ KAYAPÓ – ALDEIA NGÔTAJTE	3 DIAS BARCO/60 MIN VOÔ	21	R\$ 1.083,60
11	E M E F INDÍGENA NGOTIRE – ALDEIA PYKATUM	140 KM	26	R\$ 1.341,60
12	E M E F INDÍGENA IREPUMUNHTI KAYAPÓ – ALDEIA POTKRERE	45 KM	17	R\$ 877,20
13	E M E F INDÍGENA IREA – ALDEIA KENÔNGÔRE	60 KM	15	R\$ 774,00
TOTAL			803	R\$ 41.434,60